

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7686/2011

Ementa

CRIA O CARGO DE "COORDENADOR DO PROCON DE JUNDIAÍ" - SÍMBOLO CC-02.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/06/2011 10/06/2011

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10903/2011 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

servidores - cargos

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.686, DE 09 DE JUNHO DE 2011

Cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" - símbolo CC-02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador do Procon de Jundiaí	CC-2	01

Parágrafo único — As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MIGHEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1

PUBLICAÇÃO

Mod.3





DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: COODENADOR DO PROCON DE JUNDIAÍ

SIMBOLO: CC-02

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

FORMAÇÃO: Superior completo

DESCRIÇÃO SUMARIA

Exercer a coordenação do PROCON de Jundiaí, responsabilizando-se pela fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar as ações da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos da legislação vigente;
- Coordenar e organizar as atribuições referentes aos servidores que compõem o quadro funcional do PROCON de Jundiaí:
- Avaliar e integrar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua coordenação;
- Promover condições favoráveis para o desempenho das atividades relacionadas à defesa dos direitos do consumidor;
- Dar andamento e supervisionar os processos de competência do PROCON de Jundiaí, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- Exarar manifestação conclusiva nos processos administrativos que tramitam no órgão;
- · Coordenar e executar a política municipal voltada à defesa dos direitos do consumidor;
- Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art.56) e legislação correlata;
- Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- Atuar junto ao sistema municipal de ensino, visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- Colocar à disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;
- Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078/90, art. 44), remetendo cópia à Fundação PROCON – Estado de São Paulo e ao DPDC);
- Expedir notificações aos fornecedores, para que, sob as penas da lei, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;
- Determinar a execução de fiscalização, bem como a emissão de notificações e autos de infração pelo serviço de fiscalização do órgão;
- Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos que, em tese, configurem crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.